

AVISO

**Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA FONSECA LEITE COSTA, NISS 11320157615, NIF 178378372, sito em Rua da Baseira de Baixo, nº 166, S. Gonçalo, concelho de Amarante, distrito de PORTO.**

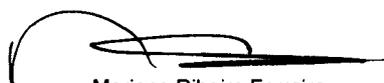
Em conformidade com o estipulado nos art. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 104/13, de 11 de junho de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial, sem denominação, propriedade de MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DA FONSECA LEITE COSTA, NISS 11320157615, NIF 178378372, sito em Rua da Baseira de Baixo, nº 166, S. Gonçalo, concelho de Amarante, distrito de Porto, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 11 de junho de 2013.

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira  
*Presidente*